



## Federação Suíça das Associações de Mediação SDM\_FSM – PRINCIPIOS ÉTICOS

### PREÂMBULO

Entendemos a seguir por "mediação", um processo geralmente voluntário de tratamento dos conflitos no qual um terceiro exterior devidamente formado (a mediadora ou o mediador) apoia as partes em conflito no sentido de encontrar um acordo satisfatório para as mesmas.

As partes decidem elas próprias dos meios e dos resultados procurados. Como terceiro interveniente neutro, a mediadora ou o mediador contribui para a elaboração de uma solução, relacionando-se da mesma maneira com todas as partes em presença, sem interesses pessoais, e procede de modo a que a mediação se desenrole de maneira equitativa, transparente e eficiente. Os princípios éticos são vinculativos para os portadores do título SDM-FSM na sua prática da mediação. As organizações-aderentes convidam os seus membros que praticam a mediação a respeitar o espírito destes princípios.

### **A. A mediadora, o mediador**

#### **1. Qualificação**

A mediadora ou o mediador dispõe de uma formação adaptada à sua prática da mediação e compromete-se à uma formação contínua regular, assim como à uma reflexão sobre o seu próprio trabalho na supervisão e/ou intervisão. Da mediadora ou o mediador é esperado uma competência social e uma postura mediadora.

#### **2. Independência e renúncia a representação ulterior**

A mediação supõe a independência da mediadora ou do mediador. Ela ou ele informa abertamente os participantes de eventuais de conflitos de interesses, assim como de circunstâncias que poderiam prejudicar a sua independência e a sua neutralidade.

A transparência constitui outro pressuposto da mediação. A mediadora ou o mediador informa os participantes que, sem a sua comunicação e o seu acordo, não aceitará

nenhum outro mandato, nem sequer após o fim da mediação, assumirá o papel representante de uma ou o outro das partes.

### **3. Neutralidade e equidade**

A mediadora ou o mediador adopta para com os participantes ao conflito uma atitude neutra, imparcial e isento de juízos de valor.

A mediadora ou o mediador é responsável do desenrolar equitativo do processo e apoia os participantes no conflito de modo que consigam eles próprios e sob a sua própria responsabilidade à uma solução para o seu conflito que seja mutuamente satisfatória e equitativa na ponderação dos seus interesses respectivos.

### **4. Confidencialidade e informação a terceiros**

A mediação baseia-se fundamentalmente na confidencialidade das informações e dos conhecimentos adquiridos durante do processo. Os participantes em conflito acordam-se sobre a maneira de gerir esta regra de confidencialidade e de comunicar para o exterior.

A mediadora ou o mediador não pode ser arrolada como testemunha por nenhum das pessoas envolvidas no conflito no âmbito de eventual procedimento judicial.

### **5. Honorários**

A mediadora ou o mediador acorda, logo no início, com os intervenientes no conflito sobre o montante dos honorários e a sua repartição na qual a capacidade financeira de participantes ao conflito será nomeadamente tida em consideração.

## **B. O processo de mediação**

### **6. O contrato de mediação**

Participantes, objecto do conflito, objectivos e regras da mediação devem ser acordados no decurso da elaboração do contrato de mediação.

Recomenda-se a conclusão do referido contrato no início da mediação, por escrito, e a sua assinatura por todos os participantes no conflito, assim como pela mediadora ou o mediador.

O contrato de mediação deveria, geralmente, contemplar os pontos seguintes:

- descrição dos temas a regularem e denominação das pessoas que participam na mediação
- função da mediadora ou do mediador, dos participantes no conflito e outros intervenientes no processo
- princípio da autonomia de decisão dos intervenientes no conflito
- independência e imparcialidade da mediadora ou do mediador
- obrigação da mediadora ou do mediador de informar, abertamente, de qualquer conflito de interesse
- confidencialidade relativa ao conteúdo e ao desenrolar da mediação
- custos da mediação e a sua repartição
- direito de qualquer dos participantes interromper a mediação em qualquer altura

## **7. Dimensão voluntária**

A participação no processo de mediação é voluntária. Este carácter voluntário implica que os participantes não podem sofrer qualquer pressão para atingir determinado resultado. De mesmo modo, nos limites estabelecidos pelo conteúdo do mandato de mediação, a mediadora ou o mediador não estão subordinados nenhum mandato. A escolha da mediadora ou do mediador efectua-se de acordo com os intervenientes no conflito. O processo pode ser interrompido em qualquer altura quer pelos participantes no conflito quer pelo mediador.

## **8. Dever de informação da mediadora ou do mediador**

A mediadora ou o mediador verifica se a mediação é ajustada tendo em conta as características das partes e a natureza do conflito, orientando os participantes. A mediadora ou o mediador abster-se-á de empreender a mediação ou interromperá a mesma quando os participantes no conflito não estão em condições de perceberem o seu interesse na mediação ou de apreender o significado das informações à sua disposição ou as consequências da sua decisão. Terá o mesmo procedimento caso exista jogos de poder contrários aos fundamentos da mediação

A mediadora ou o mediador deveria, geralmente, salientar os pontos seguintes:

- diferenças e semelhanças entre a mediação e os outros modos de resolução dos conflitos, assim como as possibilidades e os riscos que daí decorrem
- desenrolar do processo de mediação
- relação entre direito e mediação
- possibilidade de consultar um conselho jurídico e controlo da equidade em conformidade com o artigo 9 abaixo referido

- possibilidade de se auxiliar de peritos externos e intervenção dos mesmos, como por exemplo no domínio da construção, no conselho jurídico e económico, etc.

## **9. Controlo da equidade**

A mediadora ou o mediador discute com os participantes no conflito da possibilidade de apresentar o acordo, antes da sua assinatura, a um perito externo.

## **10. Garantia da livre escolha da mediadora ou do mediador**

A mediadora ou o mediador compromete-se a garantir a livre escolha da mediadora ou do mediador. Acordos com clientes potenciais que excluem para outros participantes no conflito a livre escolha da mediadora ou do mediador não são autorizados.

## **11. Consequências do não respeito dos princípios éticos**

### **A. Em geral**

As organizações membros do SDM-FSM convidam os seus membros que praticam a mediação a respeitar estes princípios éticos. No caso de não respeito, a organização membro do SDM-FSM adverte do seu membro em causa.

### **B. Mediadora ou mediador SDM-FSM**

A pedido de qualquer que tenha encontrado dificuldades de qualquer ordem no âmbito de uma mediação em curso ou terminada, uma Comissão de conciliação composta pelo menos de três pessoas tenta conciliar as partes (Artigo 27 do Regulamento de reconhecimento SDM-FSM).

A autorização de utilizar o título de "mediador (a) SDM-FSM" pode ser retirada, após advertência escrita, no caso de grave incumprimento aos princípios éticos do SDM-FSM ou quando a prova de formações contínuas adequadas e/ou de práticas supervisionadas, não é proporcionada (Artigo 25, alínea 2 do Règlement de reconnaissance SDM-FSM).

No caso de incumprimentos particularmente graves por parte de uma pessoa autorizada a utilizar o título de "mediador (a) SDM-FSM", o Comité pode, por uma decisão tomada por maioria dos seus membros, pronunciar uma suspensão imediata (proibição provisória de utilizar o título). Sob proposta do Comité, a decisão definitiva pertence na Assembleia dos delegados, a qual se pronuncia, obtendo a maioria com 2/3 dos delegados presentes (Artigo 25, parágrafo 3 do Regulamento de reconhecimento SDM-FSM). Sur proposition du Comité, la décision définitive appartient à l'Assemblée des délégués, laquelle se prononce à la majorité des 2/3 des délégués présents (Article 25, alinéa 3 du Règlement de reconnaissance SDM-FSM).

Versão reelaborada pelo Comité aquando da sua sessão do 09.12.2003 de Comissão "Princípios éticos": Marianne Galli-Widmer, Francis Jaquenod, Maya Mülle, Rolf Roth, Norbert Vogt Tradução francesa: Aquiles Grosvernier para a Associação pro mediação

Traduction française :  
Achille Grosvernier pour le Groupement pro médiation

Tradução portuguesa :

Gestora do site